



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 002/CT/2018

Assunto: *Atendimento domiciliar para pacientes acamados*

Palavras-chave: *Pacientes, atendimento domiciliar e Enfermagem*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sou enfermeira e estou prestes a me aposentar e gostaria de junto com uma colega fazer atendimento domiciliar para pacientes acamados como cuidados com sondagem de qualquer tipo, curativos cirúrgicos e de úlceras de pressão entre outros cuidados.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Na Resolução RDC Nº 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Funcionamento de serviços que prestam atenção Domiciliar consta:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Atenção Domiciliar, nas modalidades de Assistência e Internação Domiciliar, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º [...] nenhum Serviço de Atenção Domiciliar pode funcionar sem estar licenciado pela autoridade sanitária local, atendendo aos requisitos do Regulamento Técnico de que trata o Art. 1º desta RDC e demais legislações pertinentes.

Art. 3º As Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, visando o cumprimento do Regulamento Técnico, poderão estabelecer normas de caráter supletivo ou complementar, a fim de adequá-lo às especificidades locais.

Na Resolução COFEN nº 0464/2014, que normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar consta:

Art. 1º Para os efeitos desta norma entende-se, por atenção domiciliar de Enfermagem, as ações desenvolvidas no domicílio da pessoa, que visem à promoção de sua saúde, à prevenção de agravos e tratamento de doenças, bem como à sua reabilitação e nos cuidados paliativos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§1º A Atenção Domiciliar compreende as seguintes modalidades:

I – Atendimento Domiciliar: todas as ações sejam elas educativas ou assistências, desenvolvidas pelos profissionais de Enfermagem no domicílio, direcionadas ao paciente e seus familiares.

II – Internação Domiciliar – é a prestação de cuidados sistematizados de forma integral e contínuo e até mesmo ininterrupto, no domicílio, com oferta de tecnologia e de recursos humanos, equipamentos, materiais e medicamentos, para pacientes que demandam assistência semelhante à oferecida em ambiente hospitalar.

III – Visita Domiciliar: considera um contato pontual da equipe de Enfermagem para avaliação das demandas exigidas pelo usuário e/ou familiar, bem como o ambiente onde vivem, visando estabelecer um plano assistencial, programado com objetivo definido.

§2º A atenção domiciliar de Enfermagem abrange um conjunto de atividades desenvolvidas por membros da equipe de Enfermagem, caracterizadas pela atenção no domicílio do usuário do sistema de saúde que necessita de cuidados técnicos.

§ 3º A atenção domiciliar de Enfermagem pode ser executada no âmbito da Atenção Primária e Secundária, **por Enfermeiros que atuam de forma autônoma** ou em equipe multidisciplinar por instituições públicas, privadas ou filantrópicas que ofereçam serviços de Enfermagem.

Art. 3º A atenção domiciliar de Enfermagem deve ser executada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem, sendo pautada por normas, rotinas, protocolos validados e frequentemente revisados, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN nº 358/2009, a saber:

Art. 4º Todas as ações concernentes à atenção domiciliar de Enfermagem devem ser registradas em prontuário, a ser mantido no domicílio, para orientação da equipe.

§ 1º Deverá ser assegurado, no domicílio do atendimento, instrumento próprio para registro da assistência prestada de forma contínua.[....]

§ 3º O registro da atenção domiciliar e as observações efetuadas deverão ser registradas no prontuário, enquanto documento legal de forma clara, legível, concisa, datado e assinado pelo autor das ações. .[....]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente o Coren – SC afirma que a Atenção Domiciliar de Enfermagem pode ser executada no âmbito da Atenção Primária e Secundária, **por Enfermeiros que atuam de forma autônoma**, ou em equipe multidisciplinar.

Importante destacar que a atenção domiciliar de Enfermagem deve ser executada no contexto da Sistematização da Assistência de Enfermagem, sendo pautada por normas, rotinas, protocolos validados e frequentemente revisados, com a operacionalização do Processo de Enfermagem, de acordo com as etapas previstas na Resolução COFEN nº 358/2009.

Sugere-se que a solicitante leia na íntegra as legislações citadas na fundamentação, bem como outras pertinentes ao trabalho que pretende desenvolver; em especial, o anexo (1) da Resolução RDC Nº 11 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Funcionamento de serviços que prestam atenção Domiciliar.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2018.

Enf. MSc. Eleide Margarethe Pereira Farhat

COREN/SC 014204

Câmara Técnica de Educação e Legislação

Membros:

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora - COREN/SC – 118510

Enf.Msc. Eleide Margarethe Pereira Farhat - COREN/SC 014204

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino - COREN/SC – 19407

Revisado pela Direção em 30/01/2018

III - Bases de consulta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL, Resolução COFEN Nº 0464/2014, normatiza a atuação da equipe de enfermagem na atenção domiciliar. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-04642014_27457.html. Acesso em 27 de outubro de 2017.

BRASIL, Resolução ANVISA – RDC nº 11/2006, que dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento de serviços que prestam atenção domiciliar Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/res0011_26_01_2006.html>. Acesso em 27 de outubro de 2017.

BRASIL. Resolução COFEN nº 358/2009 Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em 27 de outubro de 2017